

7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 802

SUMULA: DISPÕE SOBRE A "ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA" DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE FAXINAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1o. - A Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do
Paraná, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é
constituída dos seguintes órgãos

1. - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Conselhos Municipais.

2. - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

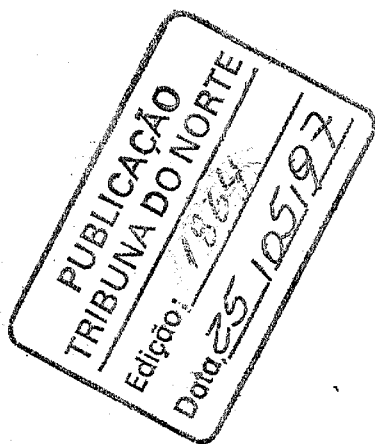
Gabinete

3. - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. - Assessoria Jurídica;
2. - Assessoria de Planejamento;

4. - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. - Secretaria Municipal de Administração;
2. - Secretaria Municipal de Finanças;
3. - Secretaria Municipal de Assuntos Especiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

5. - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
2. - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
3. - Secretaria Municipal de Saúde;
4. - Secretaria Municipal de Ação Social;
5. - Secretaria Municipal de Educação;
6. - Secretaria Municipal de Cultura;
7. - Secretaria Municipal de Esportes;
8. - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- 9 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 10 - Secretaria Municipal de Industria , Comércio e Turismo.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos constantes no item 1, objetos de legislação específica, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

Parágrafo Segundo - Os órgãos enumerados nos itens 2 a 5, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

Art. 2o. - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados de aconselhamento, composto de servidores do município, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Parágrafo Único - Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, cujos membros serão indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO II ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA DO GABINETE

Art. 3o. - Ao Gabinete compete a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; a coordenação da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito e a transmissão e controle da execução das ordens dele emanadas; o registro e controle das audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete do Prefeito; organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinente ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 4o. - A Assessoria Jurídica compete promover a cobrança judicial da Dívida do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de veto decretos, regulamentos, contratos e outras de natureza jurídicas; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer quando for o caso; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesse do Município.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 5o. - A Assessoria de Planejamento compete promover o planejamento e a organização Municipal, mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração; elaborar, promover e coordenar a

10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; coordenar a elaboração das propostas de planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal, de desenvolvimento econômico e social; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6o - A Secretaria Municipal de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção da frota de veículos e do equipamento em geral da administração bem como seu controle, distribuição e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 7o - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Administração compreende:

1. - Departamento de Recursos Humanos;
2. - Departamento de Patrimônio;

SEÇÃO II SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 8o - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município; das atividades referentes ao

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do processamento da despesa; da contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; da colaboração no feitiço do plano plurianual, do orçamento e o controle de sua execução de acordo com as diretrizes orçamentárias; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiro.

Art. 9o. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Finanças compreende:

1. - Departamento de Contabilidade;
2. - Departamento de Tributação;
3. - Departamento de Tesouraria;
4. - Departamento de Licitações e Compras.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS

Art. 10. - A Secretaria Municipal de Assuntos Especiais é o órgão encarregado de estudar, formular e implantar planos e programas para o desenvolvimento do Município, bem como elaborar, executar e administrar projetos e programas especiais para atender às necessidades conjunturais de caráter temporário, que demandem a atuação da Prefeitura; analisar processos e contratos de financiamentos em articulação com os demais órgãos da Prefeitura; apreciar, analisar e/ou elaborar convênios, acordos entre o Município e instituições estaduais ou federais; promover estudos visando a identificação de recursos internos mobilizáveis pelo governo municipal, para implantação de projetos especiais.

CAPÍTULO V ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e VIAÇÃO

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Obras e Viação é o órgão encarregado de executar os projetos referentes à construção e conservação de estradas municipais e vias urbanas; a construção e conservação dos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; à pavimentação de ruas e avenidas; à abertura de novas artérias e logradouros públicos do Município.

Art. 12. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Obra e Viação compreende:

1. - Departamento de Obras;
2. - Departamento Rodoviário Municipal;

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 13. - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão encarregado de administrar os serviços industriais mantidos pelo Município; administrar os serviços de garagem e oficinas; executar as atividades relativas a limpeza pública, serviços de cemitérios, mercados e feiras livres e iluminação pública; promover a implantação de normas de urbanismo; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município.

Art. 14. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende:

1. - Departamento de Urbanismo;
2. - Departamento de Serviços Urbanos.

SEÇÃO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15. - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão encarregado de promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia; de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

fiscalizar as condições de saneamento básico do Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos; promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária; promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos; elaborar programas especiais de saúde ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigente, menor carente, idoso e nutris; coordenar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à saúde pública.

Art. 16. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Saúde compreende:

1. - Departamento de Saúde;
2. - Departamento de Vigilância Sanitária
3. - Departamento de Odontologia.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Art. 17. - A Secretaria Municipal de Serviço de Ação Social é o órgão encarregado pelas atividades assistenciais e de implantar o desenvolvimento das políticas sociais que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população urbana e rural do Município; assegurar a maior participação da população de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; assegurar a maior participação de baixa renda nos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pelo Governo Municipal; promover, coordenar, orientar e executar a política de ação social do Município; incentivar a formação de associações de bairros, comunidades rurais e outras formas associativistas de participação; promoção de campanhas educativas, informativas e preventivas, visando o bem estar da população; elaborar programas especiais de atendimento ao trabalhador de baixa renda, desempregado, indigentes, menor carente, idoso e nutris; coordena, coordenar, controlar e supervisionar a aplicação de recursos destinados à ação social.

Art. 18. - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Ação Social compreende:

1. - Departamento de Ação Social;
2. - Departamento de Promoção Social.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão encarregado da execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a melhoria da qualidade de ensino; a assistência e amparo ao educando, principalmente ao educando carente; a manutenção e controle dos programas de alimentação e transporte escolar.

Art. 20. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação compreende:

1. - Departamento de Ensino Fundamental;
2. - Departamento de Assistência ao Educando.

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 21. - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão encarregado de promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; estimular, amparar e orientar às atividades culturais no âmbito municipal; incentivar a prática de atividades culturais; executar planos e programas de fomento ao turismo; administrar os centros culturais; promover a integração da zona urbana com a zona rural através de eventos culturais.

Art. 22. - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte compreende:

1. - Departamento de Cultura;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 23. - A Secretaria Municipal de Esportes é o órgão encarregado de promover a difusão das manifestações esportivas; estimular e incentivar a prática de esporte e das atividades recreativas, administrar o parque esportivo municipal; administrar os centros esportivos e demais eventos atinentes ao esporte; executar planos e programas esportivos.

Art. 24. - A Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esportes, compreende:

1. - Departamento de Esportes.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 25. - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à Agricultura e todas as atividades produtivas do Município; orientar o produtor rural no uso e manejo do solo, segundo sua aptidão agrícola, visando a preservação permanente do solo, estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e mostras de produtos agrícolas; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades agrícolas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município.

Art. 26. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compreende:

1. - Departamento de Agricultura;
2. - Departamento de Pecuária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 27. - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão encarregado de estabelecer formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente no território do Município; adotar medidas de prevenção do uso do solo e do sub solo, das águas, do ar, da flora e fauna do Município; exercer medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, principalmente daqueles destinados ao consumo da população; fiscalizar de acordo com os dispositivos legais, as instalações industriais, agropecuárias e as de prestadores de serviços, particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando; desenvolver ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental e dos planos estabelecidos para a sua proteção.

Art. 28. - A estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente compreende:

1. - Departamento de Meio Ambiente;
2. - Departamento de Fiscalização Ambiental.

SEÇÃO IX DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Art. 29. - A Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo é o órgão encarregado de promover a realização de programas de fomento à industria, comercio e todas as atividades produtivas do Município; viabilizar projetos industriais, visando atrair novas industrias para o Município; estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades econômicas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município; elaborar planos e projetos concernentes ao desenvolvimento industrial, comercial e turístico do Município.

Art. 30. - A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo compreende:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

1. - Departamento de Indústria;
2. - Departamento de Comércio;
3. - Departamento de Turismo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as disponibilidades de recursos orçamentários.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura mediante autorização do Legislativo.

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 32. - O Regimento Interno da Prefeitura será aprovado por Lei, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de Secretariado, Direção e Chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

Art. 33. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante autorização legislativa, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Departamento, observando a existência de recursos para atender às despesas necessárias.

Art. 34. - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 29. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei 787/96 de 28 de dezembro de 1996, e demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, AOS VINTE DIAS MÊS DE MAIO DE HUM MIL E NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE.



VALDECIR APARECIDO POLETINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ ORGANOGRAMA GERAL

